



DECRETO Nº 059/2020

01 de setembro de 2020

Cria a Regulamentação Municipal da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES, Prefeito de Iracema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. **DECRETA:**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. O recurso destinado ao Município de Iracema/CE, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 126.117,10 (*cento e vinte e seis mil cento e dezessete reais e dez centavos*) repassados pela União através do Ministério do Turismo em parcela única, no exercício de 2020, pela Plataforma Mais Brasil, responsável pela transferência do recurso para o município, que será gerido pela Prefeitura Municipal de Iracema/CE, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

Art. 3º. O recurso proveniente da União, com o montante especificado no Art. 2º deste Decreto será aplicado em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, observado o seguinte:

- I. O Município distribuirá subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais,



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017 29 de junho de 2020; e

- II. Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§1º Do valor previsto no art. 2º deste decreto, pelo menos 20% (*vinte por cento*) será destinado às ações emergenciais previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§2º Os beneficiários dos recursos contemplados pela Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no Município de Iracema/CE.

§3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, o Município definirá, em conjunto, com Estado do Ceará, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§4º O pagamento do recurso destinado ao cumprimento do disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia as bases de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, Estadual disponibilizado pelo o Governo do Estado do Ceará e Municipal disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Iracema/CE, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

§5º As informações obtidas de base de dados do Estado e do Município será homologada pelo Ministério do Turismo.

§6º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número do CPF ou o código de



identificação no Cadastro do Mapa Cultural do Ceará do solicitante à da organização ou ao espaço beneficiário.

CAPÍTULO II DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 3º. Fica criado a Equipe Produtora que ficará ao encargo de realizar o cadastramento dos espaços culturais, através de busca ativa, em vários pontos da cidade, onde o acesso à internet e a informação em geral é restrito. Terá a tarefa executiva de dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município e produzir o relatório final da execução da Lei, até a sua finalização com data limite do dia 31 dezembro de 2020.

Parágrafo único - A Equipe Produtora será composta por 2 (*dois*) membros indicado pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, e 1 (*um*) membro do Comitê Temporário da Cultura de Iracema/CE, 1 (*um*) técnico indicado pelo Secretário de Planejamento e finanças, com notório saber, para manusear a plataforma mais Brasil.

Art. 4º. - Fica criada a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo único - A Comissão Avaliadora será composta por 2 (*dois*) membros indicados pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, e 1 (*um*) membro Comitê Temporário da Cultura de Iracema/CE, e 2 (*dois*) membros da Secretaria de Educação com notório saber na área da cultura.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 5º. A ação emergencial prevista no Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, será efetivada da seguinte maneira:

§1º Será destinado à ação emergencial inclusa no inciso II do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 o montante de R\$ 23.000,00 (*vinte três mil reais*).



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



§2º Será realizado um cadastro específico dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais através da plataforma de cadastro do Governo do Estado do Ceará, no https://mapacultural.secult.ce.gov.br/cadastro_espacos_culturais, e terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores (as), diversidade cultural, tempo de existência, situação do local de funcionamento do espaço cultural, localização do espaço cultural em área de maior vulnerabilidade social, porte e finalidade econômica do espaço cultural, faturamento/receita do espaço cultural referente a 2019: empresa e cooperativa, faturamento/receita do espaço cultural referente a 2019: coletivo, comunidade tradicional, acessibilidade do espaço cultural, alcance social e geográfico.

Art. 6º. Os recursos do Inciso II do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 serão distribuídos conforme Art. 7º do mesmo diploma.

Art. 7º. O subsídio mensal de que trata inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017 29 de junho de 2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (*três mil reais*) e máximo de R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*) e será distribuída em 3 (*três*) categorias de valores diferentes para os espaços culturais de acordo com suas pontuações, tabela gradativa, em ordem crescente, a ser publicada quando do edital de chamamento:

- I. Categoria I com maior pontuação, no valor de R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*) divididos em duas parcelas de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*);
- II. Categoria II com a segunda maior pontuação, no valor de R\$ 7.000,00 (*sete mil reais*) divididos em duas parcelas de R\$ 3.500,00 (*quatro mil reais*);
- III. Categoria III com a menor pontuação, no valor de R\$ 3.000,00 (*três mil reais*) pago em uma única parcela.

§1º farão jus ao benefício referido no *caput* desde artigo os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros: Cadastro no Mapa da Cultural do Ceará; Cadastro no Mapa Municipal da Cultura de Iracema/CE; Cadastro Nacional ou Estadual de Pontos e Pontões de Cultura; Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC); Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB); Outros cadastros



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



referentes às atividades culturais existentes na unidade da federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), nos 24 (*vingte e quatro*) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc.

§2º As entidades beneficiárias do inciso II do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 deverão apresentar autodeclaração da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a Prefeitura Municipal de Iracema/CE, adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§4º O subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017 29 de junho de 2020, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e instituições culturais.

§5º Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiárias do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017 29 de junho de 2020 ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude com parceria da Secretaria de Educação.

§6º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 apresentarão a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, juntamente a Equipe Produtora à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§7º Incumbe a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, que será responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



da Lei nº 14.017 de 2020 verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§8º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º Lei nº 14.017, de 2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 8º. O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, apresentará prestação de contas referente ao uso dos recursos em um envelope lacrado e devidamente identificado com nome, endereço, número do telefone para contato e a logo do espaço cultural, caso venha ter, ofício de abertura, plano de ação, planilha de gastos, cópias autenticadas ou originais dos comprovantes de pagamentos, contratos, Certidões e Certificados e extrato bancário da movimentação do recurso, para Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, juntamente a Equipe Produtora, conforme o caso, no prazo de 90 (*noventa*) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar por meio do plano de ação ou relatório do espaço cultural que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: internet; transporte; aluguel; telefone; consumo de água e luz; e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§3º A Prefeitura Municipal de Iracema através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

§4º A lista de cadastros municipais homologados será publicada em canal oficial do Governo Municipal e Federal.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



§5º Sobrando recursos do chamamento público de credenciamento do inciso II, o saldo será repassado para a execução do edital de fomento a projetos através de prêmio do inciso III.

Art. 9º. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como: pontos e pontões de cultura; teatros independentes; escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; circos; cineclubes; centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; museus comunitários, centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias; espaços culturais em comunidades indígenas; centros artísticos e culturais afro-brasileiros; comunidades quilombolas; espaços de povos e comunidades tradicionais; festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; livrarias, editoras e sebos; empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia; produtoras de cinema e audiovisual; ateliês de pintura, moda, design e artesanato; galerias de arte e de fotografias; feiras de arte e de artesanato; espaços de apresentação musical; espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere parágrafo inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 10º. A ação emergencial prevista no Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, será efetivada da seguinte maneira:

§1º Será destinado à ação emergencial inclusa no inciso III do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020 o montante de R\$ 103.117,10 (*cento e três mil reais e cento e dezessete reais e dez centavos*).

Art. 11º. O Município de Iracema/CE elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, por meio da criação de programas específicos.

§1º O Município de Iracema/CE fará em conjunto com a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT/CE, os esforços necessários para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§2º O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do da Prefeitura Municipal de Iracema, cujo endereço eletrônico deverá ser informado nos instrumentos utilizados.

§3º lançamento de edital para seleção de projetos culturais abrangendo as áreas de dança, teatro, literatura, música, grupos juninos, dentro outros, que será regulamentado pelo Comitê Temporário da Cultura de Iracema/CE, no valor de R\$ 103.117,10 (*cento e três mil reais e cento e dezessete reais e dez centavos*) que teria como piso mínimo, para cada prêmio de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§4º o edital permitirá projetos digitais e presenciais, ou as duas versões no mesmo projeto.

§5º os contemplados no inciso II do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, não receberão do inciso III do mesmo diploma legal.

Art. 12º. O benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadores da cultura; garantida pelo inciso I, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, será pago pelo Governo do Estado do Ceará conforme o Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020, mediante preenchimento dos dados no Cadastro e se enquadrar nos seguintes critérios:

- I. Terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (*vinte e quatro*) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;
- II. Não terem emprego formal ativo;
- III. Não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
- IV. Terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (*meio*) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (*três*) salários-mínimos, o que for maior;
- V. Não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (*vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos*);



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



- VI. Estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e
- VII. Não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020

§1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (*dois*) membros da mesma unidade familiar.

§2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (*duas*) cotas da renda emergencial.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Sobrando recursos do chamamento público de credenciamento do inciso II do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, o saldo será repassado para a execução do edital de fomento a projetos através de prêmio do inciso III do mesmo diploma legal.

Art. 14º. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 15º. Os casos omissos serão dirimidos pelo comitê Temporário da cultura de Iracema/CE.

Art. 16º. este decreto entrará em vigor na data de sua publicação de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de setembro de 2020.


José Juarez Diógenes Tavares
Prefeito